

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2003**

Institui o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **Rubens Otoni**

**Relator:** Deputado **Hamilton Casara**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Câmara Técnica para análise a proposição em epígrafe, que propõe a criação do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, com o objetivo de incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, tendo em vista o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram.

A proposição indica, como competências do Poder Executivo na administração do programa, entre outras: identificar e mapear as áreas de incidência do bioma cerrado e de populações tradicionais que se dedicam à coleta do pequi e de outros produtos nativos do cerrado; realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade no cerrado; criar mecanismos para assegurar a utilização da reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado pelas populações tradicionais; apoiar pesquisas sobre frutos do cerrado; pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relativos ao pequi e demais frutos do cerrado; identificar áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática; divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado; incentivar a industrialização e a comercialização do pequi e demais frutos do cerrado; incentivar o aperfeiçoamento técnico e o

desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

O PL 1.847/2003 aponta os seguintes recursos para a execução do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado: dotações orçamentárias; contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros e comissões; recursos próprios das instituições financeiras; e retorno das operações de crédito realizadas.

No planejamento e na implementação das atividades do Programa, conforme a proposição, haverá participação de representantes de instituições públicas e de organizações não-governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais ou à proteção do meio ambiente, e que atuem principalmente em áreas de cerrado.

Determina o projeto em análise que as terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado, e que apresentem potencialidade específica, serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

O PL 1.847/2003 também autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência do Cerrado, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades relativas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Finalmente, a proposição prevê regulamento para estabelecer as normas operacionais do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e estabelece o prazo de 60 dias, a partir da publicação, para a vigência da futura lei.

Submetido anteriormente à Comissão de Agricultura e Política Rural, o PL 1.847/2003 foi aprovado.

Nesta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ocupando quase dois milhões de quilômetros quadrados, o Cerrado está representado em 10 Estados e é o segundo maior bioma terrestre brasileiro.

O Cerrado também se caracteriza por grande variedade de formações vegetais, que vão do cerradão, com árvores altas e maior densidade de plantas, passando pelo cerrado, com árvores baixas e esparsas, até o campo sujo e o campo limpo, nos quais a densidade arbórea é progressivamente menor. Ao longo dos rios, encontram-se fisionomias florestais, conhecidas como matas ciliares ou de galeria.

Essas características, aliadas ao fato de o Cerrado ser cortado por três das maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Tocantins, São Francisco e Prata), propiciam a manutenção de uma biodiversidade surpreendente. Numa estimativa conservadora, pode-se dizer que a flora do Cerrado é constituída por cerca de 3.000 espécies, sendo 1.000 delas do estrato arbóreo-arbustivo e 2.000 do herbáceo-subarbustivo. Estimativas mais generosas apontam para a existência de 10.000 espécies de plantas.

Essa variedade de habitats e de espécies vegetais também permite o estabelecimento de grande diversidade animal. Encontram-se no Cerrado 759 espécies de aves, 180 espécies de répteis e 195 de mamíferos. O número de insetos é surpreendente: apenas na área do Distrito Federal, há 90 espécies de cupins, mil espécies de borboletas e 500 tipos diferentes de abelhas e vespas.

Apesar de toda essa importância, o Cerrado não vem recebendo a atenção que merece. A esse bioma não se conferiu o *status* de patrimônio nacional. Além disso, embora represente quase 25% do território nacional, o Cerrado tem apenas 1,5% de sua extensão em unidades federais de conservação, enquanto a Amazônia possui 12% e outros países latino-americanos possuem em média 4,5%.

Deve-se atentar, outrossim, para o fato de o Cerrado vir sendo submetido a forte ocupação antrópica. Conforme o I Relatório para a Convenção sobre Diversidade Biológica do Brasil, de 1998, a expansão agropecuária, à taxa de 3% ao ano em termos de superfície, já provocou a perda

de 40% da vegetação original, e mais de 50% do bioma está submetido a algum tipo de manejo econômico.

Pelo exposto, o PL 1.847/2003 é extremamente oportuno e merece nosso apoio. No entanto, alguns aperfeiçoamentos são necessários.

Primeiramente, deve-se notar que um programa deve estar contemplado no Plano Plurianual, cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, o que poderá suscitar questionamentos quanto à constitucionalidade da proposição na comissão competente para analisar o assunto.

Quanto ao mérito, consideramos que o objetivo principal do Programa deve ser o manejo sustentável do bioma e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies do Cerrado, e não o incentivo ao cultivo, ainda que de espécies nativas, mediante a supressão da vegetação original, como parece sinalizar o art. 1º da proposição.

Em conclusão, nosso voto é pela aprovação do PL 1.847/2003, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado **Hamilton Casara**  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI N° 1.847, DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, tendo por objetivo incentivar o manejo sustentável do Cerrado e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies nativas desse bioma.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Hamilton Casara**  
Relator